**LEI Nº 928, DE 06 DE JUNHO DE 2023.**

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASSOS MAIA, REVOGA AS LEIS ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**OSMAR TOZZO**, Prefeito Municipal de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, estribado no art. 62, V, da Lei Orgânica Municipal **FAZ SABER** a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1 - Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Passos Maia-SC, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 2. O Conselho Municipal da Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, a saber:

1. Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;
2. Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;
3. Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.
4. Definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;
5. Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde.
6. Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal.
7. Criar, coordenar e supervisionar Comissões Internacionais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil.
8. Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;
9. Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;
10. Definir e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no Âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30,VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº29/2000.
11. Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais da Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos, e convoca-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei 8142/90;
12. Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal da Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;
13. Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;
14. Articular- se com outros conselhos setoriais com o próprio de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;
15. Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de Saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio- cultural do município;
16. Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;
17. Manifestar- se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO.

Art. 3. O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte constituição:

1. Segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
2. Prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
3. Trabalhadores da saúde e,
4. Representantes do governo municipal.

Parágrafo Único: A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 4. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 6º desta Lei.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

1. De forma paritária e quadripartite, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde, as representações no conselho serão assim distribuídos:
2. 08 (oito) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;

1 - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

2 – Um representante dos idosos;

3 – Um representante da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;

4 – Dois Representantes dos clubes de mães;

5 – Um representante do comercio ou industrias do município;

6 – Um representante das associações de pais e professores;

7 – Um representante das cooperativas.

1. 04 (quatro) representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal;

1 – Um representante dos médicos do município;

2 – Um representante dos enfermeiros do município;

3 – Um representante dos técnicos de enfermagem do município;

4 – Um representante da equipe multiprofissional do município;

1. 02 (dois) representantes de prestadores de serviços;

1 – Representante de farmácias

2 – Um representante dos laboratórios de Análises Clinicas do Município.

1. 03 (três) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

1 - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

2 - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

3 - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

1. Cada segmento representado do conselho terá um suplente.

Art. 6. A Mesa Diretora, referida no artigo 4º desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de:

1. Presidente;
2. Vice-presidente;
3. 1º Secretário; e,
4. 2º secretário;

Parágrafo Único: o presidente do Conselho Municipal de Saúde será indicado pelo chefe do poder executivo e os demais na forma do caput.

Art. 7. O Conselho Municipal de Saúde, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

1. Serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Secretário de Saúde através da Mesa Diretora do Conselho;
2. Terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificação, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;
3. Terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução;
4. Cada entidade participante terá um suplente, conforme disposto no item II do Art. 5º desta Lei.

Parágrafo Único: O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

Art. 8. Para melhorar o desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades conforme segue:

1. Instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as suas entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de suas condições de membros;
2. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;
3. Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 9. São órgãos do Conselho Municipal de Saúde - CMS:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões;

IV - Secretaria Executiva;

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

1. O conselho municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário de reuniões previamente aprovado pela plenária do conselho;
2. O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;
3. A Plenária do Conselho reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples se seus membros;
4. O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:
5. Convocação formal da Mesa Diretora;
6. Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.
7. Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;
8. As Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;
9. As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação.
10. A Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar “ad referendum” da Plenária do Conselho.
11. Em caso de empate nas votações, o presidente do Conselho Municipal de Saúde dará o voto de desempate.

Art. 11. O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada (04) quatro anos, uma Conferência Municipal de Saúde e para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

1. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução de risco de doenças e de outros agravos, a ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção. Proteção, recuperação e reabilitação.
2. Integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 13. O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

Art. 14. As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, através de decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 15. Revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs: 022/93 de 26 de abril de 1993, lei 193/1997 de 21 de agosto de 1997, lei 227/1998 de 09 de março de 1998 e lei 501/2007 de 15 de março de 2007.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passos Maia, 06 de junho de 2023.

OSMAR TOZZO

Prefeito Municipal